

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 006/2025

Sanciona o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025 que “Dispõe Sobre a Regulamentação, Concessão e Fixação de Valores de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro/BA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sancionado na integralidade o Projeto 002/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado na sessão ordinária, transformando na Lei nº 002/2025, em 02 de abril, que “Dispõe Sobre a Regulamentação, Concessão e Fixação de Valores de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro/BA, e dá Outras Providências.”

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

AUTÓGRAFO

PROJETO LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2025.

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO,
CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE
VALORES DE DIÁRIAS A
VEREADORES
E
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MULUNGU
DO MORRO-BA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO,
FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro-BA, na forma expressa da Lei:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Mulungu do Morro;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro-Ba;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, cursos, congressos, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 15 (quinze) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro-Ba, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, receberão o transporte até o local do evento e farão jus à percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana na cidade do evento.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.

Art. 5º O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os Vereadores e Servidores deverão solicitar as diárias, com antecedência de 3 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

Art. 7º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente, conta salário ou poupanças, a ser informada pelo solicitante.

Art. 8º DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias poderá apresentar:

I – A nota fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ/CPF do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados e sempre com CPF e nome do vereador ou servidor receptor da diária.

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

II - deverá a nota fiscal ser preenchida de forma clara, sem rasuras ou emendas;

III - a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total.

Art. 9º. Das disposições finais.

I- Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

II- A responsabilidade para conferir e controlar as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores bem como os comprovantes de despesas e documentação exigida nesta Lei, ao retornar do deslocamento, será de responsabilidade dos servidores designado pelo Presidente da casa.

III- - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na casa Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro-Ba, 17 de março de 2025.

JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
CAPITAL FEDERAL	R\$ 1.000,00
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 1.000,00
CAPITAIS ESTADUAIS E CIDADES DISTANTES ACIMA DE 400 KM:	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 600,00
OUTROS MUNICÍPIOS	
CIDADES DISTANTES ACIMA DE 200 A 400 KM DE MULUNGU DO MORRO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 300,00
CIDADES DISTANTES A MENOS DE 200 KM DE MULUNGU DO MORRO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 200,00

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.

ACÁCIO TELES SANTOS

Prefeito do Município de Mulungu do Morro



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br